

# MICROTRABALHO NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES E A ÉTICA DO CUIDADO

MICROWORK IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE: WOMEN'S FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE ETHICS OF CARE

Deise Brião Ferraz<sup>1</sup>  
Marli Marlene M. da Costa<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo geral demonstrar que o microtrabalho no Brasil é predominantemente realizado por mulheres em razão da Ética do Cuidado em que elas são socializadas na sociedade patriarcal. O microtrabalho é aqui compreendido como sendo aquele realizado para alimentar com dados a Inteligência Artificial, intermediado através de plataformas, mediante contratação e remuneração por microtarefa, por candidatura, sem direitos sociais. Como objetivos específicos, pretende-se apresentar alguns conceitos cruciais acerca da Inteligência Artificial e do acesso das mulheres ao mercado de trabalho da ciência, tecnologia e inovação; contextualizar o microtrabalho no Brasil e, ao final, discutir aspectos fundamentais da Ética do Cuidado e da necessidade de refundar essa teoria da ação moral pautada em uma orientação feminista que esteja no compasso dos direitos fundamentais das mulheres e dos compromissos internacionais de eliminação de qualquer forma de discriminação contra elas. Trata-se de pesquisa exploratória, com método de pesquisa bibliográfico e documental. A conclusão aponta para a fundamentalidade de um novo devir do cuidado que o considere como compromisso ético de todos os seres humanos e não apenas das mulheres e para a necessidade de regulamentação do microtrabalho capaz de conter as assimetrias de gênero que ele é capaz de acirrar.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais das Mulheres; Ética do Cuidado; feminismos; Inteligência Artificial; Microtrabalho.

**ABSTRACT:** This article has the general objective of demonstrating that microwork in Brazil is predominantly carried out by women due to the Ethics of Care in which they are socialized in patriarchal society. Microwork is understood here as being carried out to feed data to Artificial Intelligence, intermediated through platforms in which there is hiring and remuneration for microtasks, upon application, without employment contracts and social rights. As specific objectives, we intend to present some crucial concepts about Artificial Intelligence and women's access to the science, technology and innovation job market; contextualize microwork in Brazil and, in the end, discuss fundamental aspects of the Ethics of Care and the need to refound this theory of moral action based on a feminist orientation that is in line with women's fundamental rights and international commitments to eliminate any form of work of discrimination against them. This is exploratory research, with a bibliographic and documentary research method. The conclusion points to the fundamentality of a new development of care that considers it as an ethical commitment of all human beings and not just women and to the need for regulation of microwork capable of containing the gender asymmetries that it is capable of intensify.

**Keywords:** Fundamental Rights of Women; Ethics of Care; feminisms; Artificial Intelligence; microwork.

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha de pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa PROSUC/CAPES. Mestra em Direito e Justiça Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, com bolsa CAPES/DS. Bacharela em Direito (FURG) e em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Católica de Pelotas - UCPEL. Integrante do Grupo de Pesquisa/ CNPQ intitulado "Direito, Cidadania e Políticas Públicas" do PPGD/UNISC.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar.



## 1 INTRODUÇÃO

O microtrabalho ainda pode ser considerado como atividade desconhecida da maioria das pessoas. Isso ocorre porque ele está associado à Inteligência Artificial (IA) – que também é um universo ainda pouco compreendido – sendo uma de suas importantes forças de trabalho. Este tipo peculiar de trabalho é aqui compreendido como aquela atividade de menor complexidade, realizada e intermediada sob demanda, através de plataformas em que há a contratação e remuneração por microtarefa, mediante candidatura, sem vínculo trabalhista e direitos sociais de qualquer natureza entre intermediários, trabalhadores e contratantes.

Estas tarefas são as mais diversas e são cruciais para o funcionamento adequado de uma série de aplicativos, *sites*, sistemas e mecanismos de buscas porque os alimenta com dados. Sem dados não há Inteligência Artificial, como sugere o nome, já que a Inteligência é provocada e não naturalmente generativa como a humana. As microtarefas incluem respostas à questionários, pesquisas de mercado, testes de aplicativos e serviços de catalogação de imagens, áudios e vídeos a partir das categorias disponíveis, inclusive alertando sobre a existência de conteúdos de insinuação sexual ou imprópria. As atividades dos microtrabalhadores são tão importantes, apesar de insidiosas, que é importante que se lance luz sobre quem as executa. A apreensão de uma nova realidade é um dos papéis orgânicos do Direito enquanto ciência social.

Justamente buscando a apropriação desta nova forma de organização do trabalho, o relatório produzido pelo *Digital Platform Labor* (DiPLab) – grupo de pesquisa interdisciplinar com projetos de pesquisa com financiamento público na Europa, África e América Latina –, em conjunto com o Laboratório de Trabalho, Saúde e Processos de Subjetivação (LaTraPS) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) sobre o Microtrabalho no Brasil, constatou a ampla participação feminina, o que, quando associado às entrevistas que o acompanham, levou à hipótese que origina este artigo: de que o trabalho em plataformas de microtarefas que alimentam a Inteligência Artificial no

Brasil é predominantemente realizado por mulheres em razão da Ética do Cuidado em que elas são socializadas na sociedade patriarcal. Atuando como uma fonte de renda que lhes permite permanecer na esfera do lar desempenhando as funções de cuidado.

Para demonstrar esta realidade, tem-se como objetivos específicos apresentar alguns conceitos cruciais acerca da Inteligência Artificial e do acesso das mulheres ao mercado de trabalho da ciência, tecnologia e inovação; contextualizar o microtrabalho no Brasil e, ao final, discutir aspectos fundamentais da Ética do Cuidado e da necessidade de refundar essa teoria da ação moral pautada em uma orientação feminista que esteja no compasso dos compromissos internacionais de eliminação de qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Trata-se de pesquisa exploratória, com método de pesquisa bibliográfico e documental. Dentre os documentos de importante contribuição que serão analisados, tem-se o Relatório *Éticas Consulting*, o Relatório do Fórum Econômico Mundial *The Global Gender Gap Report* de 2023, o relatório da UNESCO nomeado “Os efeitos da inteligência artificial na vida das mulheres”, o já mencionado relatório produzido pelo DiPLab em conjunto com LaTraPS sobre o microtrabalho no Brasil e o Relatório intitulado “As plataformas digitais e o futuro do trabalho: promover o trabalho digno no mundo digital”, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

## **2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O RESTRITO ACESSO DE MERCADO PARA AS MULHERES**

A Inteligência Artificial (IA) é uma realidade que se faz cada vez mais presente na vida das pessoas, saibam elas ou não. Há uma série de decisões automatizadas que define silenciosamente, por exemplo, em uma fração de segundos, qual será a publicidade direcionada a um consumidor específico e não a outro, quem terá acesso às linhas de créditos, políticas públicas e oportunidades de emprego; que coleta dados sensíveis, gera respostas em bancos de imagens, controla dispositivos de vigilância em massa, biometria e reconhecimento facial e até mesmo minuta decisões judiciais automatizadas. Não restam dúvidas: somos atravessados pela IA e a tendência é que essa presença se intensifique com o passar do tempo.

Embora não seja a intenção deste apanhado fazer uma incursão no que seja a IA, seu surgimento e terminologias técnicas – que são muitas, diga-se de passagem –, é importante que minimamente se compreenda um esboço do que se pretende desenvolver. Embora não haja unanimidade sobre um conceito capaz de definir concretamente esta inteligência, o que se pode especificar de forma ampla é o que García (2019, p. 6) define como “[...] una combinación de algoritmos planteados para crear máquinas con las mismas capacidades que el ser humano”. Para tornar isso possível, a IA opera descrevendo a inteligência humana em elementos mais simples para torná-la computável e legível por meio de algoritmos e linguagens de programação. Simplificando ainda mais: a Inteligência Artificial busca replicar a inteligência humana em máquinas e sistemas a partir da combinação de algoritmos.

Por óbvio que máquinas, sozinhas, não tem autoconsciência, não são capazes de decidir seus próximos passos e caminhos, estando atreladas aos comandos da linguagem que lhes desenhou. Pelo menos não até o momento. Ainda não se dispõe da chamada Inteligência Artificial Forte, que é aquela treinada em uma inteligência geral e capaz de emular o comportamento humano. As ciências computacionais operam, hoje, com a Inteligência Artificial Fraca que não é capaz de raciocinar por si só, necessitando da participação de especialistas humanos.

Este esclarecimento tem uma decorrência lógica e oportuna para o deslinde deste trabalho: se há equipes responsáveis pelo desenvolvimento da linguagem, pela alimentação de dados e pela supervisão dos resultados na IA, por óbvio que a humanidade destas pessoas se faz presente nos resultados produzidos. E é a partir desta interação humano/máquina que se pode perceber a reprodução de vieses cognitivos que estruturalmente compõe a sociedade e revelam suas assimetrias. Estamos diante daquilo que vem sendo nomeado como discriminação algorítmica.

Tal qual ocorre fora do ambiente virtual, a discriminação algorítmica opera através de marcadores sensíveis como raça, classe, gênero, etnia, reproduzindo os degraus existentes na vida em sociedade. Dentre estes, a discriminação algorítmica de gênero – a que mais interessa a este trabalho, se dá através da reprodução de crenças e vieses

cognitivos que determinam os lugares e papéis que homens e mulheres ocupam e devem ocupar, com base em definições socioculturais e estereótipos de gênero. Aqui importa destacar que há um entrecruzamento de opressões que se sobrepõe através da interseccionalidade de sistemas de discriminação, independentemente do ambiente ser virtual ou real. Logo, a discriminação em razão de gênero naturalmente se agrava no caso de mulheres negras, trabalhadoras e latino-americanas<sup>3</sup>, conforme aponta Lugones (2014).

Os degraus de gênero são tão claramente reproduzidos na IA que há relatos de tais ocorrências devidamente documentados e noticiados. É o que confirma o Relatório *Éticas Consulting* (que presta consultoria para organizações através de auditorias que identificam vulnerabilidades algorítmicas na IA) ao listar alguns casos mais conhecidos, como o da *Amazon* – noticiado pela *Reuters* (Jeffrey, 2018) –, em que a empresa construiu uma ferramenta de IA para o recrutamento de pessoal e após sua implementação descobriu que o sistema não era neutro em relação a gênero. Isso porque para examinar as candidaturas, a ferramenta levava em consideração os padrões de currículos enviados à empresa nos últimos dez anos e eles eram, em sua maioria, de homens, de forma que a aprendizagem da máquina compreendeu que deveria replicar aquela situação. O relatório *Éticas Consulting* noticia também as discriminações ainda existentes nas traduções automáticas e nos motores de busca como o *Google* ao apresentarem conteúdo sexual como resultado quando determinadas buscas passam a incluir a palavra “mulher”, com resultados absolutamente diferentes quando comparado a mesma busca sem a inclusão do termo.

Um dos motivos de grande relevância para a existência dessa discriminação ocorre pela **falta de diversidade de atores, ou seja, pela** baixa presença feminina em profissões ligadas a IA. O Relatório do Fórum Econômico Mundial *The Global Gender Gap Report* de 2023 chama atenção para isso. Seu principal objetivo era identificar o índice global de disparidade de gênero e sua evolução, avaliando a paridade de gênero em 146 países. Em relação ao mercado de trabalho de Ciência, Tecnologia e Matemática (STEM), as mulheres permanecem significativamente sub-representadas, sendo apenas 29,2% de todos os

---

<sup>3</sup> A ideia de Colonialidade de Gênero é melhor desenvolvida em Ferraz e Costa (2022).

trabalhadores. Elas representam atualmente 29,4% dos trabalhadores iniciantes; já em cargos de alta liderança, de alto nível, em funções como Vice-Presidência e *C-suite* (alto escalão executivo, como *CEO*), a representação cai para 17,8% e 12,4%, respectivamente.

Quando se trata especificamente de IA, a disponibilidade geral de talentos aumentou seis vezes entre 2016 e 2022, o que é considerado como uma velocidade mais lenta do que se necessita. A porcentagem de mulheres que trabalham em IA hoje é de aproximadamente 30%, cerca de 4 por cento acima de 2016. Essa baixa representatividade além de por si só revelar a restrição estrutural do mercado de trabalho de inovação, ciência e tecnologia para as mulheres, também é capaz de dar indícios do porquê de a discriminação algorítmica operar na categoria gênero com tanto impacto. O relatório da UNESCO (2023) nomeado “Os efeitos da inteligência artificial na vida das mulheres”, apresenta dados reveladores: mulheres representam apenas 29% dos cargos de pesquisa e desenvolvimento científico em todo o mundo e já são 25% menos propensas do que os homens a saber como alavancar a tecnologia digital para usos básicos.

Em que pese o diagnóstico não seja favorável e evidencie a grande distância existente entre homens e mulheres no mercado STEM, Martín (2022, p. 64) aposta que a IA pode ser utilizada como ferramenta para promover a igualdade de gênero e que um dos caminhos é justamente através da educação que fomenta a iniciação e o letramento tecnológico para mulheres e meninas através do incentivo para que se interessem pelas áreas científicas e tecnológicas. Se parte do problema em relação ao desenho dos algoritmos se deve à baixa participação delas dentre os atores deste cenário, naturalmente sua participação, acesso e conexão pode ser um caminho prolífico.

Diante da realidade anunciada, em que as mulheres ocupam a minoria dos postos no mercado de trabalho da ciência, tecnologia e inovação, que lugar elas estão ocupando na Inteligência Artificial? Quais vias de acesso estão disponíveis para elas? É justamente o que se pretende explicitar e denunciar através da realidade do microtrabalho e da plataformização do trabalho feminino que alimenta a IA através de microtarefas subremuneradas enquanto estas mulheres permanecem na esfera do lar desenvolvendo outras tarefas de cuidado.

A mão de obra feminina que sempre interessou tanto ao capitalismo sob diferentes enquadres, seja no trabalho reprodutivo, no cuidado não remunerado ou no trabalho sub-remunerado, continua interessando em seus novos desdobramentos tecnológicos. Se a realidade revela que não há lugar para as mulheres no protagonismo do desenvolvimento da IA, este mesmo capitalismo as recrutou sob a roupagem da oportunidade de serem suas próprias chefes, fazerem seus horários, e terem ganhos ilimitados. É claro que esta é apenas a roupagem que adorna o microtrabalho. Por baixo de suas vestes, há um pouco mais para se analisar, conforme faremos a seguir.

### **3 A REALIDADE DO MICROTRABALHO FEMININO**

O que torna um trabalho “micro” é a sua extensão, complexidade ou remuneração? Sua desimportância? Sua rapidez? Há algo a ser descartado neste conceito, porque ele certamente não é uma coincidência. Segundo a definição de Braz, Tubaro e Casilli (2023, p. 4):

O microtrabalho é uma forma de trabalho online feita em plataformas digitais, que envolve a realização de microtarefas de baixa complexidade, repetitivas, feitas sob demanda, reduzidas a um serviço e pagas por tarefa. Para cada microtarefa realizada, o trabalhador recebe alguns centavos de reais ou dólares. Trata-se de um trabalho informal, disperso globalmente, sem proteções sociais e trabalhistas, porém que cumpre papel central no desenvolvimento tecnológico de nossa sociedade, sobretudo no que diz respeito à cadeia de produção de Inteligência Artificial.

Aqui parecem surgir algumas respostas. É micro porque não tem um sentido mais aprofundado em si, é uma tarefa efêmera, fungível, repetitiva e que se esgota assim que é concluída e remunerada. Não tem continuidade. É como se muitos trabalhadores costurassem, cada um isolado do outro, o retalho de uma mesma colcha, sem que nunca vissem todos estes retalhos juntos e a colcha pronta. Resta apenas o trabalho pelo trabalho, que remete àquela alienação de que falava Marx. Este “micro” que remete ao que ninguém vê já é uma realidade vivenciada pelas mulheres através do trabalho invisibilizado que realizam diuturnamente, especialmente a partir do cuidado, e que lhe foi historicamente incutido como se fosse uma característica inerente.

A análise desta realidade não é capaz de trazer mais otimismo. O relatório produzido pelo *Digital Platform Labor* (DiPLab) – grupo de pesquisa interdisciplinar com projetos de pesquisa com financiamento público na Europa, África e América Latina –, em conjunto com o Laboratório de Trabalho, Saúde e Processos de Subjetivação (LaTraPS) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) sobre o microtrabalho no Brasil, traz esclarecimento importantes sobre o cenário no Brasil: sua definição, finalidades e informações sobre quem são os/as trabalhadores(as) por trás da Inteligência Artificial.

O que salta aos olhos é a precariedade deste trabalho e o quanto ele é inversamente proporcional ao incremento que representa na cadeia de produção da IA. Há, segundo os autores, mais de cinquenta plataformas de microtrabalho no Brasil, com diferentes finalidades. Para que se possa visualizar com mais clareza, estas tarefas incluem respostas à questionários, pesquisas de mercado, teste de aplicativos e serviços de catalogação de imagens, áudios e vídeos a partir das categorias disponíveis, inclusive alertando sobre a existência de conteúdos de insinuação sexual ou imprópria. Há, ainda, as atividades conhecidas popularmente como “fazendas de cliques” que consistem na criação de contas falsas para curtir, seguir e interagir com perfis em redes sociais.

As tarefas são as mais diversas, mas o que têm em comum são sua baixa complexidade, o fato de que podem ser realizadas de qualquer lugar e em qualquer horário, desde que haja acesso a Internet e um computador. Logo, se tornaram naturalmente atraentes para as mulheres dentro do contexto patriarcal em que estão inseridas, a partir da lógica do cuidado, do trabalho invisível realizado diuturnamente com as atividades domésticas ou de cuidado das crianças, enfermos e idosos no interior do lar. O relatório apresenta dados que conversam com a realidade noticiada já que 3 em cada 5 trabalhadores são mulheres e elas trabalham proporcionalmente mais que os homens, ganhando um pouco mais já que entram com maior frequência nas plataformas e realizam tarefas em horários com melhor remuneração. E mais: 73,7% dos trabalhadores desempregados são mulheres (Braz; Tubaro; Casilli, 2023, p. 5).

Enquanto a maior proporção dos homens realiza os trabalhos após o horário comercial (das 18h às 22h), 54,8% das mulheres realiza os trabalhos entre 14h e 18h. Este



dado sugere que estas trabalhadoras estão em casa no horário comercial com mais frequência e, portanto, costumam operar nestes horários. Aqui mais uma vez se confirma que as mulheres estão sujeitas a diferentes turnos de trabalho consecutivos e, inclusive, a turnos de trabalho (plataforma) dentro do trabalho (doméstico não remunerado e cuidado).

Não obstante esta tessitura que conta com maioria de participação feminina atuando com dedicação exclusiva já que representam a grande porcentagem desempregada no mercado formal presente nas plataformas, outros resultados do relatório se somam a estes e mostram que 1 em cada 3 trabalhadores não tem outra fonte de renda além deste trabalho; 70% tem entre 18 e 35 anos; trabalhadores ganham 3 vezes menos do que esperavam mensalmente; o rendimento mensal geral dos trabalhadores é 31,5% inferior ao da população geral; R\$ 582,71 é a renda média mensal nestas plataformas. Ou seja: o entrecruzamento de sistemas de opressão que se interseccionam, cruzando classe e gênero, agravam a difícil a situação feminina.

Assim vai tomando forma a realidade da cadeia produtiva da IA que, ao contrário do que se pensa, não depende apenas de times super especializados e que dominam a linguagem da programação. A grande quantidade de dados processados nos *inputs* e *outputs* demanda uma quantidade enorme de trabalhadores capazes de extrair e gerar dados, alimentando o algoritmo de forma barata, precária e sem vinculação trabalhista. É o ponto cego de uma figura de trabalho ainda não compreendida na legislação trabalhista, tal qual aconteceu e acontece com as plataformas de *delivery* e aplicativos de transporte e sua total desproteção com os prestadores de serviço.

O relatório brasileiro perfila essa mão de obra acrescentando outras informações: jovens, com idade entre 18 e 35 anos (70,6%), mulheres (63,9%) e casadas, vivem com parceiros ou possuem união estável (60,8%), com maior presença em São Paulo (28,8%), Rio de Janeiro (12,6%) e Minas Gerais (9,7%) e com taxas de escolarização maiores que as médias da população brasileira (Braz; Tubaro; Casilli, 2023, p. 9).

Durante as entrevistas realizadas pelos pesquisadores junto à respondentes e que fazem parte do relatório, há relatos interessantes a respeito dos piores aspectos do microtrabalho e de seus efeitos intrapsíquicos:

Helena, 54 anos, por exemplo, nos relatou que trabalhara em um projeto voltado ao treinamento de dados de "robôs aspiradores de pó", para que o software identificasse e evitasse passar por cima de fezes de cachorros e gatos. As microtarefas, nesse sentido, consistiam em tirar "fotos de cocôs de tais animais" em variados ambientes domésticos. Alguns centavos de dólares eram pagos para cada foto enviada. A trabalhadora nos relatou que passara dois dias movendo as fezes de seu cachorro e chegou a tirar mais de 250 fotos em diferentes locais de sua residência.

Na transcrição, quase fiquei louca, porque eles mandavam uns áudios com gritos, muito alto, com uns áudios muito loucos, com tempo. Na transcrição, teve um que desertei, [...] são muitas pessoas falando e você tem que transcrever tudo, as tosses, os espirros, tem algumas chaves, a pontuação também é muito cobrada. Chegava à noite eu estava muito irritada, não conseguia nem escutar minha voz (Renata, 32, anos) (Braz; Tubaro; Casilli, 2023, p. 17).

Como já referido, não há qualquer tipo de vinculação trabalhista e direitos sociais na realização destas tarefas, tampouco há qualquer tipo de amparo psicológico ou mesmo alguém para quem seja possível reportar o intenso mal-estar gerado por tarefas como estas. O que tudo isso parece elucidar é que a precarização do trabalho compõe o tecido destas relações, com o total esvaziamento de qualquer senso de coletividade, pertencimento, valorização, podendo ocasionar riscos consideráveis para a saúde psíquica das trabalhadoras, especialmente quando somado à rotina extenuante dos trabalhos domésticos. Pode-se dizer, então, que o microtrabalho agrava com mais intensidade as mulheres em razão da sobreposição de jornadas, da falta de apoio psicológico e de direitos em geral. E tudo isso ocorre ao mesmo tempo em que esta intensa desvalorização vai na via contrária da importância do que este trabalho representa em termos de geração e catalogação de dados – que deveria torná-lo mais bem remunerado e protegido. Mas é justamente sob a roupagem de oportunidade que ele recebe que se esconde qualquer objeção por parte das trabalhadoras, já que é vendido como a oportunidade de ganhar dinheiro em casa.

Para além das fronteiras do Brasil, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no relatório intitulado “As plataformas digitais e o futuro do trabalho: promover o trabalho digno no mundo digital”, de 2018, reuniu dados que demonstram uma realidade global do mercado de microtrabalho, mas que guarda algumas relações interessantes com o relatório brasileiro anteriormente discutido. Por exemplo, dentre os motivos apresentados

pelos respondentes sobre a escolha do trabalho em plataformas, havia aquelas que podiam trabalhar apenas em casa, elas – mulheres, obviamente –, representaram 15% em comparação com 5% por cento dos homens. Estes são alguns de seus relatos:

Cerca de 21 por cento das trabalhadoras da amostra de 2017 têm filhos pequenos (0 a 5 anos), variando entre 15 por cento na América do Norte a 42 por cento na América Latina e Caraíbas. Nas respostas qualitativas e nas entrevistas de acompanhamento, estas mulheres referiram que preferiam o trabalho nas plataformas digitais porque essa forma de trabalho permitia-lhes obter algum rendimento e, ao mesmo tempo, cuidar dos filhos ou de familiares idosos e realizar tarefas domésticas. Além disso, **o elevado custo dos serviços de cuidados a crianças muitas vezes impede os pais e as mães de trabalhar fora de casa**, especialmente nos Estados Unidos da América, onde a oferta pública destes serviços é mais limitada do que noutros países industrializados [...].

Os papéis de género e a expectativa de que, mesmo entre as pessoas com um bom nível de instrução, **as mulheres devem tomar conta dos filhos e da casa, desempenham um papel importante na decisão das mulheres de ficar em casa e na sua motivação para realizarem trabalho nas plataformas digitais:**

**“Só posso trabalhar em casa porque o meu marido trabalha fora o dia inteiro e tenho de cuidar dos meus filhos e da casa”. (Testemunho, CrowdFlower, Itália) / “Sou doméstica e há muito trabalho a fazer em casa, como cozinhar, tomar conta dos filhos. Nos meus tempos livres, quero trabalhar para ganhar algum dinheiro. Assim, optei pelo trabalho nas plataformas digitais, que não exige qualquer investimento [...]” (Testemunho, AMT, Índia) (Berg, Furrer, Harmon, Rani, Silberman, 2018, p. 69-70, grifo nosso).**

Mudam os lugares da coleta de dados, mas as realidades permanecem inalteradas. A ética do cuidado consolidou-se através da sacralização da culpa feminina e da ideia socializadora e romanceada acerca da produtividade das mulheres a partir da valorização do esforço em suas duplas ou triplas jornadas. Desconsiderou seu efeito catastrófico que induz um autossacrifício solitário. Deixou, também, de remunerar e classificar o cuidado como trabalho. Por isso, nos cabe desenvolver mais detidamente o elo que liga o trabalho não remunerado do cuidado ao capitalismo, sendo um de seus sustentáculos ao longo do tempo e essencial para a sua manutenção.

#### **4 PARA QUEM SERVE A ÉTICA DO CUIDADO?**

A noção de si a partir do Outro e dos papéis por ele definidos, do poder simbólico que detém, é uma construção social incutida às mulheres. É o que melhor desenvolve Gilligan (1982, p. 27) quando, ao elaborar a Ética do Cuidado, percebe, ao longo da

realização de sua pesquisa empírica, que as mulheres se julgam em torno da sua capacidade de cuidar (o Outro):

Assim, as mulheres não apenas se definem num contexto de relacionamento humano mas também se julgam em termos da sua capacidade de cuidar. O lugar das mulheres na vida dos homens tem sido aquele de alimentadora, cuidadora, e companheira, a tecelã daquelas redes de relacionamentos nas quais ela por sua vez confia. Mas, enquanto as mulheres têm assim cuidado dos homens, os homens têm, em suas teorias do desenvolvimento psicológico, assim como nos seus arranjos econômicos, tendido a presumir ou desvalorizar aquele cuidado.

O cuidado é ou pelo menos deveria ser uma habilidade humana fundamental já que somos seres vulneráveis e os cuidados fazem ou se farão presente em qualquer momento da vida, da infância à velhice. Logo, uma Ética do Cuidado feminista reconhecerá essa racionalidade que roteiriza o cuidado como uma atividade inerentemente feminina como um erro proposital do patriarcado que sobrecarrega as mulheres, circunscreve sua liberdade e seus papéis, especialmente porque seu trabalho reprodutivo é invisibilizado.

Se o pretensão feminino universal destinou as mulheres ao interior do lar, enquanto ao masculino se destinou a rua, performou uma nova divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo que instaurou as profissões de cuidado e o próprio cuidado como características inerentes ao feminino. O efeito ultrapassa a vida privada, contrastando a própria relação das mulheres com sua liberdade, com o capital, com o acesso e luta por direitos e em sua própria posição nos espaços de poder (Ferraz; Costa, 2023b). Sobretudo, destaca-se o impacto dessa engrenagem gendrada na racionalidade do feminino universal sob a qual se desenvolve o patriarcado.

Nesse sentido, Gilligan (1982) constatou em suas pesquisas que os dilemas morais das mulheres incluem responsabilidade para com outras pessoas e sua própria família, de forma que se impõe uma ética da responsabilidade como centro das preocupações morais das mulheres. Logo, não se trata de uma sensibilidade especial do feminino ou uma atividade que só quem nasce sob o julgo do sexo feminino saberia executar, mas se trata de uma criação artificial, repetida, inculcada e reproduzida.

As mulheres têm uma outra forma para pensar os problemas morais no seu campo de vivências, mas essa voz que elas carregam tem sido silenciada. Dentro desta

abordagem, as perspectivas de compreensão moral são distintas a depender do sexo: ora se guiam pela voz da masculinidade que é a voz padrão, com passagem livre nos espaços de poder e escuta; a outra é a voz feminina, tida como diferente por ser pautada na experiência do cuidado e da satisfação das necessidades dos outros antes mesmo das suas. Quem silencia essa voz também a explora. É a mesma estrutura patriarcal que hierarquiza os corpos e suas subjetividades.

A ética do cuidado permite ainda questionar a cultura que opõe os gêneros, isto é, que induz meninos a esconder seus sentimentos como se isso fosse parte do processo “natural” de formação da masculinidade. Através da concepção ética baseada no cuidado defende-se que certas características podem ser desenvolvidas por todos os seres humanos, entre elas, a habilidade de cuidar. Seres humanos não precisam se dissociar de si mesmos para corresponder a estereótipos de masculinidade ou feminilidade. Aliás, como bem aponta Kuhnen (2014, p. 3), um dos cuidados que se deve ter ao pensar na conexão com os outros em relacionamentos de cuidado é o conservadorismo para que não se recaia na ideia de que há certas diferenças entre homens e mulheres que não admitem questionamentos e constituem essencialismo de gênero.

Todos os indivíduos podem ser educados para o exercício do cuidado durante suas vidas, mas, para isso, é preciso quase que paralelamente a construção de uma sociedade não assentada no paradigma patriarcal. A defesa que Gilligan faz das estratégias de resistência de meninas e meninos dentro do modelo atual de sociedade, que, por conseguinte, não se acondicionam na descrição oferecida do desenvolvimento moral humano, mostra como é possível quebrar o ciclo de reprodução do sistema de oposição de gênero binário que constitui a base desse tipo de sociedade.

É verdade que também os meninos e homens estão imbuídos de encargos difíceis no processo de socialização, com todas as provas as quais são submetidos, muitas vezes sendo treinados através de autoridade parentais que perpetuam ciclos de desvalorização das mulheres, de violência física e emocional e desmerecimento da própria infância. Tais comportamentos são reproduzidos e naturalizados na vida adulta, sendo posteriormente transmitidos. Também é verdade que, mesmo considerada essa realidade, não se pode perder de vista que as opressões se processam em proporções e processos muito

diferentes em razão de gênero, com peso diferenciado para as mulheres, seus corpos, sexualidade e subjetividade.

A masculinidade não basta existir, ela precisa ser provada, estampada e aprovada por outros homens como símbolo do pertencimento ao bando, como medalha de honra que atesta sua participação na tribo dos homens. Se desligar das atividades de cuidado e terceiriza-las, parece ser uma destas provas sociais capazes de diferenciar feminino e masculino. Tal realidade se mostra muito bem no mundo do trabalho em que os homens, tidos como referência na criação das normas trabalhistas são aqueles que tem obrigações estritas com o trabalho produtivo – que acontece na rua, apenas com participação eventual nas tarefas do lar e da criação de filhos, de forma quase recreativa.

Ainda assim, as mulheres precisam se integrar a esse mundo profissional preparado para os homens (D'Alessandro, 2020). A sociedade ainda é orientada pela lógica e os interesses do mercado. Logo, as mulheres que não trabalham na rua, são invisíveis e improdutivas, o que subverte a lógica da vida já que são essas donas de casa que realizam as tarefas indispensáveis à sobrevivência de todos, inclusive do corpo de trabalhadores da sociedade. Quando essas mulheres trabalham fora, são impactadas por uma dupla ou tripla jornada em que se somam o trabalho assalariado e o trabalho invisível de cuidado que assumem nas suas casas (SOF, 2014). Hoje, com a realidade aqui apresentada do microtrabalho, mulheres trabalhando em suas casas, nas plataformas de microtrabalho são impactadas igualmente, inclusive com a exposição a conteúdos sensíveis, o que pode gerar danos psíquicos ainda desconhecidos, e sem qualquer tipo de direito reconhecidos. É a completa precarização do trabalho feminino, com novas formas de opressão e sobrecarga. A racionalidade que orienta estas formas de existir é firmada nas ideias socialmente compartilhadas e fomentadas de que há qualidades consideradas femininas, dentre elas a prontidão para cuidar e a própria maternidade, enquanto as características relacionadas aos homens são averiguadas a partir de sua capacidade para o trabalho, sexualidade, força e todo tipo de espaço de poder (Zanello, 2018, p. 27).

E como ficam os direitos fundamentais, especialmente o de igualdade e não discriminação contido no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988? Além de todas as

Convenções ratificadas pelo Brasil? Como, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (CEDAW)<sup>4</sup> – ratificada em 1984<sup>5</sup> pelo Brasil – e que prevê o estabelecimento de todas as iniciativas necessárias, em diferentes frentes de embate, para a eliminação da discriminação contra a mulher.

A CEDAW não versa sobre discriminações explícitas e evidentes, somente, mas aprofunda essa compreensão através de um dos objetivos que persegue, conforme depreende-se de seu Art. 5º, “a”, quando menciona que é preciso modificar os padrões socioculturais a fim de alcançar uma desconstrução na ideia posta sobre inferioridade ou superioridade dos sexos e sobre as funções estereotipadas de homens e mulheres – que se aproxima da ideia proposta neste artigo sobre uma pretensa universalização do feminino.

Em termos de compromissos assumidos pelo Brasil, há ainda a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – a Convenção de Belém do Pará<sup>6</sup> –, ratificada em 1995<sup>7</sup>. O referido documento segue as mesmas diretrizes da CEDAW, trilhando um caminho que abrange todas as formas de discriminação e persegue sua erradicação, mas que também registra como direito da mulher “[...] ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação”, conforme o artigo sexto destaca.

Conforme depreende-se, a previsão constitucional de direitos fundamentais para as mulheres ou mesmo a constitucionalização de direitos humanos não é capaz de alcançar os diversos quadros e arranjos que o capitalismo é capaz de propor para agravar os degraus de gênero existentes na sociedade. Com o passar do tempo e com as novas formulações tecnológicas, capazes de precarizar ainda mais o trabalho feminino, o que

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460 de 20 de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 25 mar. 2023.

<sup>5</sup> Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, entrando em vigor em 03.09.1981. Ratificada pelo Brasil, com reservas, em 01.02.1984, entrou em vigor em 02.03.1984.

<sup>6</sup> BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>7</sup> Adotada em 9 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

permanece inalterado é o cuidado silencioso que acontece no interior do lar como uma tarefa que acompanha predominantemente as mulheres ao longo de sua vida quase como se fosse um atributo constitutivo de sua existência. Logo, a Ética do Cuidado, para que dê concretude e substância aos direitos exaustivamente previstos nas convenções das quais o Brasil é signatário, deve ser fundamentalmente feminista. Urge a fundamentalidade das teorias feministas na formulação de um novo devir do cuidado que o considere como um compromisso ético de todos os seres humanos e não apenas das mulheres. Na Inteligência Artificial e na vida.

## 5 CONCLUSÃO

A previsão de igualdade entre os gêneros agravou mais a distinção entre eles, já que as responsabilidades e papéis sociais não se equipararam. Assim, a abertura da mulher ao mercado de trabalho, desacompanhada da conquista de outros direitos e lugares sociais, apenas fez sobrecarregá-las ainda mais acrescentando novas atividades em sua rotina. Em uma sociedade patriarcal, por óbvio que foi por muito tempo vedado às mulheres qualquer ato que levasse a realizações próprias. A construção de uma vida pautada em interesses pessoais foi vista como ameaça, egoísmo e rebeldia. Assim que mulheres foram historicamente socializadas para o cuidado através de uma racionalidade que lhes atribuiu determinadas características como se fossem partes constitutivas de seu ser e também é assim que trabalho e cuidado se confundem e se sobrepõem e em extenuantes jornadas para elas.

Diante da realidade anunciada, em que as mulheres ocupam a minoria dos postos no mercado de trabalho da ciência, tecnologia e inovação, se pode conhecer a forma como elas têm sido úteis para a Inteligência Artificial e quais vias de acesso estão disponíveis para elas. Foi o que se denunciou através da realidade do microtrabalho e da plataformização do trabalho feminino que alimenta a IA através de microtarefas subremuneradas enquanto estas mulheres permanecem na esfera do lar desenvolvendo outras tarefas de cuidado.



A mão de obra feminina que sempre interessou tanto ao capitalismo sob diferentes enquadres, seja no trabalho reprodutivo, no cuidado não remunerado ou no trabalho sub-remunerado, continua interessando em seus novos desdobramentos tecnológicos. Se a realidade revela que não há lugar para as mulheres no protagonismo do desenvolvimento da IA, este mesmo capitalismo as recrutou sob a roupagem da oportunidade de serem suas próprias chefes, fazerem seus horários, e terem ganhos ilimitados. Na verdade, o que ocorre é o entrecruzamento de múltiplas jornadas de trabalho que se dividem entre frentes de cuidado e a realização mecânica de microtarefas para alimentar a IA, em uma atividade laborativa precarizada.

A ética do cuidado triunfou globalmente imputando às mulheres a ideia socializadora de que deveriam ser multitarefas, ainda que isso implicasse em seu autossacrifício solitário. Através da culpa e de uma construção social gendrada que naturalizou o cuidado como característica inerente ao feminino e classificou como trabalho somente aquele remunerado que acontece fora da casa é que se moldou este cenário. Nos cabe perceber o cuidado como um adereço do capitalismo e a exploração da mão de obra feminina nas diferentes formas em que ela se apresenta.

Investir na educação de meninas e mulheres para que tenham acesso ao mercado de trabalho de ciência, tecnologia e inovação pode ser um meio promissor de promover a multiplicidade de atores nesse espaço, além de conferir condições de liderança para as mulheres, retirando-as do ostracismo a que sempre foram relegadas. A regularização do microtrabalho no Brasil – país que tem as mulheres como maioria das trabalhadoras – também é um caminho para a garantia de direitos sociais e garantias em relação à saúde psíquica destas pessoas. Mas, sobretudo o mais importante caminho – e também mais árduo - aponta para a fundamentalidade das teorias feministas na formulação de um novo devir do cuidado que o considere como um compromisso ético de todos os seres humanos e não apenas das mulheres. É urgente refundar a teoria da ação moral pautada em uma orientação feminista que esteja no compasso dos direitos fundamentais das mulheres e dos compromissos internacionais de eliminação de qualquer forma de discriminação contra elas ratificados pelo Brasil.



## REFERÊNCIAS

- BERG, Janine; FURRER, Marianne; HARMON, Ellie; RANI, Uma; SILBERMAN, M Six. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho: promover o trabalho digno no mundo digital**. Genebra: Bureau Internacional do Trabalho, 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em: 1 nov. 2023.
- BRAZ, Matheus Viana; TUBARO, Paola; CASILLI, Antonio A. **Microtrabalho no Brasil: quem são os trabalhadores por trás da inteligência artificial?** Relatório de Pesquisa DiPLab & LATRAPs, jun. 2023. Disponível em: <https://diplab.eu/?p=2833>. Acesso em: 1 nov. 2023.
- D’ALESSANDRO, Mercedes. Economia Feminista. **Revista Piseagrama**, n. 14, p. 74-81, 2020. Disponível em: <https://piseagrama.org/artigos/economia-feminista/>. Acesso em: 3 fev. 2023.
- ETICAS CONSULTING. **Inteligencia Artificial y mujeres, una historia de discriminación**. Disponível em: <https://www.eticasconsulting.com/inteligencia-artificial-y-mujeres-una-historia-de-discriminacion/>. Acesso em: 7 out. 2023.
- FERRAZ, Deise; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Possibilidades decoloniais para o ensino jurídico no Brasil, a partir da ecologia de saberes dos subalternizados. **Revista Direito Público**, v. 19, n. 103, p. 479, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6585>. Acesso em: 3 mar. 2023.
- FERRAZ, Deise; COSTA, Marli Marlene Moraes da. O protocolo de julgamento com perspectiva de gênero como resposta institucional à pretensa universalização do feminino, amparada nos esforços internacionais de eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 114-127, 2023a.
- FERRAZ, Deise; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Violência de gênero, subjetivação e homosociabilidade masculina: Nem sempre os processos de socialização acompanham a evolução legislativa. In: GORCZEVSKI; Clovis; CUSTÓDIO, André Viana (org.). **Direito & políticas públicas**. v. III. 1. ed. Porto Alegre: Free Press, 2023b. p. 309-328. Disponível em: [http://https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/livros/2023/Direito e Polticas Publicas III.pdf](http://https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/livros/2023/Direito_e_Polticas_Publicas_III.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.
- GARCÍA, Sergio Marín. Ética e inteligência artificial, **Cuadernos de la Cátedra CaixaBank de Responsabilidad Social Corporativa**, n. 42, set. 2019. Disponível em: <https://media.iese.edu/research/pdfs/ST-0522.pdf> Acesso em 17 out. 2023. Acesso em: 3 set. 2023.
- GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente: Psicologia da diferença entre homens e mulheres da infância à idade adulta**. Trad.Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1982.

KUHNEN, Tânia Aparecida. A ética do cuidado como teoria feminista. *In*: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2014, Londrina. **Anais** [...] Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2014. p. 1-10. Disponível em: [https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10\\_T%C3%A2nia%20Aparecida%20Kuhn.pdf](https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_T%C3%A2nia%20Aparecida%20Kuhn.pdf). Acesso em: 1 nov. 2023.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MARTÍN, Nuria Belloso. La problemática de los sesgos algorítmicos (con especial referencia a los de género). ¿Hacia un derecho a la protección contra los sesgos? *In*: MARTÍN, Joaquín Garrido; JIMÉNEZ, Ramón Valdivia (coord.) **Inteligencia artificial y filosofía del derecho**. Murcia: Ediciones Laborum, 2022. p. 45-78.

SOF Sempreviva Organização Feminista (SOF). **Para entender a economia feminista e colocar a lógica da vida em primeiro lugar**. São Paulo: SOF Sempreviva Organização Feminista, 2014. Disponível em: <https://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2015/08/cartilhaEconomiaFeminista-web.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2023.

UNESCO. **Os efeitos da inteligência artificial na vida profissional das mulheres**. Paris: UNESCO/OECD; Wahington, D.C.: Banco Internamericano de Desenvolvimento; Brasília: UNESCO, 2023.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2023**. Insight report. 2023. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2023.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2023.pdf). Acesso em: 3 out. 2023.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

FERRAZ, Deise Brião; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Microtrabalho na Inteligência Artificial: direitos fundamentais das mulheres e a Ética do Cuidado. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 2, p. 25-43, maio/ago. 2024.

Recebido em: 27/11/2023

Aprovado em: 10/03/2024